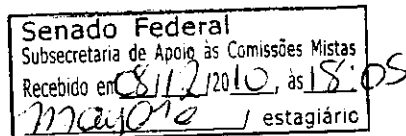




CONGRESSO NACIONAL



MPV-514

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

Data 08/12/2010	Proposição MP 514/2010
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art.16 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 2010, a seguinte redação:

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal:

§ 1º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão atuar como agentes financeiros, promotores e operadores, nos mesmos moldes da iniciativa privada, podendo executar as obras de forma direta ou em parceria com a própria iniciativa privada.

§ 2º - Outros agentes financeiros poderão ser credenciados para operar no programa, nos mesmos moldes da Caixa Econômica Federal.

§ 3º . Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a alteração do art 16 da MP 514/2010, de 01/12/2010, é dar oportunidade a todos os agentes financeiros em operar com o PMCMV. Hoje, as análises dos processos e os procedimentos relativos à questão habitacional são muito morosos, com uma demora de 4 a 5 meses para serem concluídos. A presente emenda, ao fazer com que outros agentes financeiros participem do PMCMV, visa agilizar esses processos e procedimentos.

Solicitamos, portanto, incluir na redação dada pela Presidência República a Emenda que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

